

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025

1. INTRODUÇÃO/INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 O presente Termo de Referência (TR) tem como objetivo delinear as diretrizes e especificações necessárias para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO COMPLETA PARA; DESINFESTAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO/DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E FUMACÊ**, Através de Contratação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, Processo Administrativo Nº 098/2025, com Critério de Julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE** nos termos da Lei 14.133/21, este documento visa garantir que todas as partes envolvidas compreendam claramente os requisitos, objetivos e responsabilidades associados aos serviços, assegurando uma execução eficiente e dentro dos padrões estabelecidos. Neste Termo de Referência. Para atender as demandas do Consorcio CISAN Central/RO.

2. DEFINIÇÕES DO OBJETO

2.1 O presente objeto tem por objetivo a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Imunização completa; para desinfestação, desinsetização/dedetização, descupinação, desratização e fumacê, para atender os Departamentos Administrativo e Operacional do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE – 01 UNIDADE CISAN CENTRAL							
SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA. Ariquemes – RO localizado na Rua: Canindé nº 3622 Setor: Institucional;							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	ÁREA ÚTIL PARA DEDETIZAÇÃO (M²)	UND	QUANT. DE APLICAÇÃO ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	Prestação de serviços de imunização completa para: desinfestação,	3417	Área total de 3.133,27m²	Serv.	04 Vezes com execução Trimestral.	R\$ 686,33	R\$ 2.745,28

	desinsetização/dedetização, descupinação, desratização e fumacê para o combate de pernilongos e mosquitos da dengue, chikungunya e zika vírus, com técnicas específicas, com fornecimento de mão de obra, materiais, produtos químicos, equipamentos necessários para realização dos serviços.						
--	--	--	--	--	--	--	--

LOTE – 02 UNIDADE OPERACIONAL

CENTRAL DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Ariquemes – RO localizado na RO- 257, linha C- 60, lote 13 B, Gleba 20, área de expansão urbana, da cidade ao aterro 7km .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	ÁREA ÚTIL PARA DEDETIZAÇÃO (M²)	UND	QUANT. DE APLICAÇÃO ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
02	Prestação de serviços de imunização completa para: desinfestação, desinsetização/dedetização, descupinação, desratização e fumacê para o combate de pernilongos e mosquitos da dengue, chikungunya e zika vírus e tratamento especializado para o combate de mosca utilizando inseticidas com Composição de Bifentrina 5,0% + Piriproxifem 5,0% e Formulação: Suspensão Concentrada (SC). E Grupo Químico: Piretroide + Éter	3417	Área total de 1.042,53 m²	Serv.	12 Vezes com execução Mensal.	R\$ 1.341,00	R\$ 16.092,00

	piridiloxipropílico ou Composição: Lambda-Cialotrina 10, 6%, Tiametoxam 14, 1% e Formulação: Suspensão Concentrada e Grupo Químico: Piretróide + Neonicotinóide, com técnicas específicas, com fornecimento de mão de obra, materiais, produtos químicos, equipamentos necessários para realização dos serviços.						
LOTE – 03 UNIDADE OPERACIONAL							
CENTRAL DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS Jaru – RO localizado no Lote 11-B, Situado na Gleba 52, a 15KM do trevo da Rodovia RO-64 Linha 603, sentido Município de Theobroma, Área rural,							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	ÁREA ÚTIL PARA DEDETIZAÇÃO (M²)	UND	QUANT. DE APLICAÇÃO ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMAD O R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
03	Prestação de serviços de imunização completa para: desinfestação, desinsetização/dedetização, descupinização, desratização e fumacê para o combate de pernilongos e mosquitos da dengue, chikungunya e zika vírus e tratamento especializado para o combate de mosca utilizando inseticidas com Composição de Bifentrina 5,0% + Piriproxifem 5,0% e Formulação: Suspensão Concentrada (SC). E Grupo Químico:	3417	área total de 42,34 m²	Serv.	12 vezes Ao Ano Aplicação Mensal	R\$ 491,33	R\$ 5.895,96

Piretroide + Éter piridiloxipropílico ou Composição: Lambda- Cialotrina 10, 6%, Tiametoxam 14, 1% e Formulação: Suspensão Concentrada e Grupo Químico: Piretróide + Neonicotinóide, com técnicas específicas, com fornecimento de mão de obra, materiais, produtos químicos, equipamentos necessários para realização dos serviços.							
VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL EM TODOS OS LOTES						R\$ 24.733,28	

2.2 A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e as especificações dos materiais/serviços estão definidas de forma clara, concisa e objetiva.

2.3 O critério de julgamento adotado será de Preço Global, observada as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos conforme às especificações do objeto.

2.4 O regime de execução do serviço será de forma indireta.

2.5 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 24.733,28 (Vinte e Quatro Mil Reais Setecentos e Trinta e Três Vinte e Oito Centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ordem de início de serviço, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais ou sucessíveis períodos, limitados a 120 (cento e vinte) meses, em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/21, mediante interesse ou necessidade do CISAN CENTRAL/RO, desde que comprovado aos autos a vantagem da prorrogação.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADOS

3.1 A estimativa das quantidades encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA

4.1 A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 O Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia - CISAN Central/RO, pessoa jurídica de personalidade pública, constituído por associação de 16 (Dezesseis) Municípios, o qual tem como atividade principal a destinação final de forma ambientalmente correta dos resíduos sólidos urbanos e resíduos de serviço de saúde, através da operação do CTDR – Aterro Sanitário de Ariquemes

4.3 O processo de dedetização periódica não é somente importante, mas também obrigatória, pois envolve questões de higiene e saúde de todos os funcionários e pessoas que frequentam o local, é importante ressaltar que a realização deste procedimento não é tão simples e requer intervenção profissional. Quando feito de maneira inadequada pode resultar em riscos ao ambiente e às pessoas assim, justificando o motivo da contratação de empresa especializada no serviço de imunização completa.

4.4 Contratação dos serviços de imunização desinfestação, desinsetização/dedetização, descupinização, desratização e fumacê e tratamento especializado para o combate de mosca na área do departamento Operacional utilizando inseticidas, completa com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos se justifica pelo fato de mantermos as condições sanitárias e de trabalho, com o combate integrado a ratos e animais peçonhentos, insetos e demais pragas que se alojam na áreas das instalações prediais do (CISAN Central/RO), evitando a proliferação dos mesmo, os quais são prejudiciais à saúde dos servidores e as demais pessoas que adentram as instalações pertencentes ao CISAN Central/RO.

4.5 Os serviços especificados são necessários para evitar as contaminações causadas pela proliferação de insetos, ratos e outros seres que em contato com as instalações físicas, imobiliárias, equipamentos e alimentos podem causar doenças Prejudiciais aos servidores, essa medida é indispensável para atender às demandas da CISAN Central/RO, garantindo eficiência, segurança e a manutenção de um ambiente de trabalho saudável e em conformidade com os padrões de saúde pública. Deste Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia assim justificamos a devida contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Sustentabilidade:

6.1.1 Os critérios de sustentabilidade estão pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6.2 Subcontratação, cessão e/ou transferência:

6.2.1 É expressamente vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência, total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente objeto da licitação.

6.3 Requisitos da Contratação:

6.3.1 Os requisitos da contratação estão pormenorizados em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. O prazo para a Execução dos Serviços será de no máximo **05 (Cinco) dias** úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou do envio da nota de empenho, conforme disposto no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021. Eventuais prorrogações deste prazo deverão ser justificadas por escrito e aprovadas pela Administração, contratante descritos na tabela 2.1 deverão ser entregues no endereço abaixo.

7.1.2. Os serviços deveram ser executados nos Central de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Ariquemes /RO – Aterro Sanitário de Jarú/RO – Aterro.

7.1.3. Central de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Ariquemes/RO: RO 257, Linha C 60, Lote 13 B, Gleba 20, Área de Expansão Urbana, Município de Ariquemes/RO.

7.1.4. Sede do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, CISAN Central – RO: Rua Canindé, 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO, de segunda a quinta-feira das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h30min e sexta-feira das 07h:30 as 13h:30min. Conforme descrito no item 2.1 deste Termo de Referência, deverá ocorrer por 12 (doze) meses, ou seja, a cada 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ordem de início dos serviços;

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A empresa vencedora obriga-se a fornecer os objetos em conformidade com as especificações descritas no item 2 deste Termo de Referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

8.2. A Contratada deverá efetuar a entrega em transporte adequado para tanto, sendo que os

materiais deverão estar todos em embalagens fechadas.

8.3. Todas as despesas relativas às entregas dos produtos tais como fretes e/ou transportes, alimentação, manutenção, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da Empresa vencedora.

8.4. A empresa contratada deverá prestar o serviço de suporte e/ou manutenção sempre que solicitado.

8.4.1 No caso de ocorrência de motivo de força maior (devidamente comprovada), que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de execução, a contratada deverá comunicar por escrito ao CISAN/CENTRAL/RO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a execução, não podendo o adiamento da entrega ser superior a 05 (Cinco) dias, incluindo o prazo inicial.

8.4.2. A Administração se reserva o direito de devolver/requerer que seja refeito, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido neste termo de referencia e/ou que não estejam adequados para o uso.

8.4.3. Todas as despesas relativas à execução dos serviços tais como: fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da Contratada.

8.4.4. Os serviços deverão ser entregues mediante Nota Fiscal Eletrônica, acompanhado da regularidade fiscal, trabalhista e relatório (incluindo fotos) de execução da imunização e dedetização, ambos os documentos emitidos pela empresa.

9. RECEBIMENTO

9.1. Em conformidade com os artigos 107 e 140 da Lei Federal Nº. 14.133/21 o objeto da presente licitação será recebido:

9.1.1. Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do Serviço com as exigências contidas neste Termo de Referência no prazo máximo de **05 (Cinco) dias úteis**.

9.1.2. Definitivamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contidas neste Termo de Referência no prazo máximo de **05 (Cinco) dias úteis**.

9.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo recebimento

dos Serviços em conformidade com este Termo de Referência, tem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.1.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.1.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais ocorrerão por conta da contratada.

9.1.6. Período de medição e faturamento abrangerá o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês relativos à prestação dos serviços

10. CONTRATO

10.1. O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO, convocará a empresa vencedora da licitação para assinatura do Contrato por meio de ofício, encaminhado via e-mail, devendo o comprovante ser acostado ao processo.

10.2. Para assinatura do Contrato, a empresa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação para assinatura via e-mail.

10.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que apresentada justificativa com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final e aceito pelo CISAN Central/RO

10.4. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que apresentada justificativa com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final e aceito pelo CISAN Central/RO.

10.5. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta online ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

10.5. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e termo de referência.

10.6. Quando da assinatura do contrato, a Contratada poderá apresentar Carta de Preposto, indicando sócio ou empregado da empresa para representá-la, durante a vigência contratual, onde

deverão constar, no mínimo, os seguintes dados: nome completo, CPF, RG, função na empresa e qualificação profissional.

10.7. Do Prazo de Vigência:

10.7.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ordem de início de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133/2021. O contrato pode ser prorrogado por igual e sucessivo período limitado a 120 (cento e vinte) meses, desde que haja interesse público e vantajosidade econômica.

10.7.2 É condição para efetivação dos pagamentos, que o contrato em epígrafe esteja devidamente assinado pelas partes, e o extrato do contrato devidamente publicado nos meios da publicação do Edital e a publicação juntada aos autos.

10.7.3. O não cumprimento desta condição implicará em penalidades à empresa vencedora, ficando passível de convocação do segundo classificado.

10.8. Acréscimos e supressões:

10.8.1.A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que o CISAN CENTRAL/RO, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

10.8.2. Fica facultado a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

10.9. Da Repactuação do Contrato:

10.9.1. Para repactuação de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

10.9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano, para a primeira repactuação, será contado a partir:

I - Da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço.

II - Da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

10.9.3. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, com base no disposto no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, sendo que, as repactuações a que o contratado fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

10.9.5. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela Contratada.

10.9.6. O prazo para resposta do pedido de repactuação de preço será de 30 (trinta) dias, em atendimento ao que preconiza o inciso X do art. 92 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.9.7. O CISAN CENTRAL/RO, a seu critério, realizará diligências para certificar a variação de custos alegada pela Contratada.

10.10. Da cessão, transferência e/ou sublocação do contrato:

10.10.1. É expressamente vedada a cessão, transferência ou sublocação, total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato.

10.11. Rescisão do contrato:

10.11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

10.11.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo o mesmo ser unilateral amigável ou judicial, podendo ocorrer nos termos e condições do Art. 138 da referida lei e suas alterações.

10.11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.12. Fiscalização:

11.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (si) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.13.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.13.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.13.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.13.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.13.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.13.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.13.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostila mento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.13.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.14. Gestor do Contrato:

11.14.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.14.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.14.4. 246, de 2022, art. 21, II).

11.14.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.14.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.14.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.14.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.14.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.14.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.8. Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador.

12.9. Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF).

12.10. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

12.11. Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

12.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

12.13. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.1. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União, conforme portaria RFB/PGFN nº1751 de 02/10/2014).

13.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

13.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

13.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

13.5. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

13.6. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

14.2. Nas hipóteses em que a certidão prevista na alínea anterior seja positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, devendo ainda demonstrar que a contratação respeita os limites previstos no seu plano de recuperação.

15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.1. Apresentação de pelo menos um Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando/declarando a aptidão ou desempenho da licitante para fornecimento dos objetos compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

15.2. O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição detalhada do objeto, quantidades e prazos de fornecimento dos materiais.

15.3. Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, conforme

previsto no art. 67, da Lei nº 141.133/21, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

15.4 Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia da (s) Nota (s) Fiscal (is) e correspondentes ao (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentados.

16. DECLARAÇÕES A SEREM ANEXADAS JUNTO COM A HABILITAÇÃO:

16.1 A licitante deverá apresentar Declaração de Enquadramento para Microempresa (ME), empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

16.2 Declaração de autenticidade, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital;

16.3 deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital.

16.4 Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital

16.5 A falta das declarações exigidas nos subitens acima, não motiva a inabilitação da empresa, contudo, não exime a empresa vencedora quanto à obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece à legislação aplicável a matéria, podendo o Pregoeiro(a) solicitar, de forma complementar, o envio das referidas declarações.

16.6 A documentação referente à HABILITAÇÃO deverá ser inserida no sistema, no momento do cadastro da proposta.

16.7 A licitante está obrigada a atender a todas as exigências de habilitação. Caso a Licitante deixar de atender quaisquer das exigências, será AUTOMATICAMENTE INABILITADA.

16.8 A documentação de habilitação anexada no sistema ComprasNet, desde que atendida a todas as exigências, terá efeito para TODOS OS ITENS, a qual a empresa encontra-se participando, inclusive para os demais itens, posteriormente negociados, no mesmo certame.

16.9 A documentação solicitada, deverá ser anexada corretamente no sistema Comprasnet, sendo a mesma compactada em 01 (um) único arquivo (Excel, Word, .zip, .doc., .docx., .JPG ou PDF), tendo em vista que o campo de inserção é único.

16.10 A documentação de habilitação enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

16.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

16.12 Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova;

16.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.14 Sendo a empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.16 Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

16.17.1 Em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

- a) Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e;
- b) Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

16.18 No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

16.19 Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

16.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16.21 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

16.22. Havendo necessidade de apresentação de documentos originais, os mesmos deverão ser encaminhados ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), no horário das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min de segunda-feira a quinta-feira e das 07h30min às 13h00min as sexta-feira, situado na Rua Canindé, 3622 – Setor Institucional, Ariquemes – RO, 76.872-872, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação

17. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

17.1. Poderão participar todas as empresas cujo objetivo social seja pertinente ao objeto da desta licitação, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, jurídicas, tributárias, econômica e técnicas e demais órgãos regulamentadores.

17.2. Não poderão disputar esta licitação (Previstos nos Art. 9º e 14º da Lei 14.133/21):

17.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Termo de referência e seu(s) anexo(s).

17.2.2. Autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

17.2.3. Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

17.2.4. Pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

17.2.5. Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

17.2.7. Pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

17.2.8. Agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

17.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

17.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

17.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2.12. Empresas estrangeiras que não atenderem às exigências de habilitação, onde tais serão exigidas mediante documentação equivalente, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado.

17.2.13. Não será admitida a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do CISAN Central/RO, inclusive na condição de sócio ou dirigente.

17.2.14. Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no país.

17.2.15. Não poderão participar empresas que estejam declaradas inidôneas ou punidas com

suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

18. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão sobre a forma eletrônica, na forma de seleção por proposta de preço por fornecedor, com fundamento na hipótese que culminará com a seleção da proposta de Preço Global.

18.2. Prestador de serviço selecionado será a empresa que apresentar menor preço, desde que sejam atendidos plenamente as condições deste instrumento, com toda a documentação exigida.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O prazo para pagamento será conforme disposto no art. 137, 138 e 139 do Decreto 08-CISAN-2024 da regulamentação interna de execução contratual da Lei nº 14.133/21.

19.2. O pagamento ocorrerá após ter sido atestado o recebimento definitivo dos objetos constantes no item 2.

19.3. O pagamento das obrigações contratuais, nos termos dos artigos 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade e será subdividida nas categorias de contrato indicadas na Lei mencionada.

19.4. Os prazos para liquidação e pagamento serão de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.5. Compete ao CISAN Central/RO acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa.

19.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do prazo para pagamento.

19.7. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte da contratada, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.

19.8. Regularizada as situações tratadas no §3º deste artigo, a contratada será reposicionada na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

19.9. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da

despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

19.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

19.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas recorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

20.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato junto a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

20.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

20.4. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;

20.5. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

20.6. Certidão de Regularidade do FGTS e CRF;

20.7. Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas CNDT.

20.8. Responsabilizar-se por toda responsabilidade de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

20.9. Arcar com as despesas dos serviços prestados, inclusive com as despesas de frete, transporte ou transportadora.

20.10. A Contratada obriga-se a informar, para fins de recebimentos e citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais para a secretaria da Contratante para contato.

20.11. Paralisar, por determinação da Contratante qualquer atividade que não esteja sendo

executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.

20.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

20.14. Orientar e treinar seus funcionários quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

20.15. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo a Contratante das consequências de qualquer utilização indevida;

20.16. Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período da prestação de serviços do mês que está sendo faturado.

20.17. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei;

20.18. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este CISAN Centarl/RO.

20.19. Realizar a troca dos materiais em caso de incorreções ou defeitos caso necessite, o material trocado deverá ter sua qualidade igual ou superior ao especificado, mantendo o mesmo valor licitado, sem cobranças de taxas adicionais das que constam neste Termo de Referência;

20.20. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o prazo estipulado para início, execução e finalização dos serviços.

20.21. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da presente aquisição dos materiais, para adoção das medidas cabíveis;

20.22. Fornecer objetos de primeira qualidade, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. A Administração obriga-se a:

21.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

21.1.3. Receber os objetos no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

21.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele, substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

21.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

21.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.1.7. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

20.1.8. Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura em até 30 (trinta) dias da data seguinte ao seu recebimento pela Contratada.

20.1.9. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a Contratada não cumprir os termos constantes neste Termo de Referência, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de solicitações, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante;

20.1.10. Prestar à Contratada todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do Contratante, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto desse objeto.

20.1.11. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços dispostos neste Termo de Referência e Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato

da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

20.1.12. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

20.1.13. Rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

20.1.14. Indicar o representante da Administração para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento dos produtos.

20.1.15. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do objeto pelo Setor Responsável.

22. DOS RECURSO ORÇAMENTÁRIOS

22.1. O recurso necessário para aquisição do objeto está assegurado no orçamento financeiro de 2025 na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN - RO.

Projeto de Atividade: 17.512.0100.2100.0000; 17.512.0101.2101.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas do CISAN Central/RO.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ficha: 008.021.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5.. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; 23.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

23.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

23.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.1.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.1.15. a) Advertência pela falta do subitem 21.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.1.16. b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação em caso de recusa da licitante ou futura contratada em assinar o contrato., e ou qualquer das infrações dos subitens 21.1.2 a 21.1.12;

23.1.17. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a licitante ou futura contratada retardar injustificadamente o procedimento de contratação, ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

23.1.18. a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

23.1.19. b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito

pela autoridade competente;

23.1.19. c) Tumultuar a sessão pública da licitação;

23.1.20. d) Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

23.1.21. e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

23.1.13. f) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006;

23.1.14. g) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;

23.1.15. h) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

23.1.16. i) Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO;

23.1.17. j) Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa;

23.1.18. k) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente;

23.1.19. l) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

23.1.20. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas:

23.2. a) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dia contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

23.3. b) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante;

23.4. c) Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item.

23.5. d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 21.1.2 a 21.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.6. e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.1.8 a 21.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

23.7. f) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

23.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.9. A natureza e a gravidade da infração cometida;

23.10. As peculiaridades do caso concreto;

23.11. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.12. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.13. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.15. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.16. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos

administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Mais informações poderão ser adquiridas pelo e-mail compras@cisancentral.ro.gov.br ou na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), situada na Rua Canindé, n.º 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO, de segunda à quinta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

Ariquemes-RO, 28 de abril de 2025.

Termo de Referência Retificado por:

Gislaine da Rocha Souza
Diretora de Licitação e Convênio.

Autorizado por:

WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
SUPERINTENDENTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA
RUA CANINDÉ, 3622 - SETOR INSTITUCIONAL - CNPJ: 10.914.290/0001-32
ARIQUEMES/RO - CEP 76872-872
FONE: (69) 3516-2097



CÓDIGO DE ACESSO
47E02AC1905F4FDBA1F9573E52BF807D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: GISLAINE DA ROCHA SOUZA em 28/04/2025 11:46:28
CPF:***.***-.402-63
Certificadora: CÍSAN CENTRAL - ROOT
- ✓ Assinante: WALLESON HIGOR CORREA JORDAO em 28/04/2025 17:27:38
CPF:***.***-.582-81
Certificadora: CÍSAN CENTRAL - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/47E02AC1905F4FDBA1F9573E52BF807D>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Número do processo 098/2025.

2. OBJETO

2.1 Este documento visa apresentar à Superintendência o Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como avaliar sua viabilidade, em função da necessidade de **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de imunização completa para; desinfestação, desinsetização/dedetização, descupinização, desratização e fumacê** para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO).

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 O presente documento, denominado Estudo Técnico Preliminar é elaborado em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/21 e no Regulamento de Procedimento para o Planejamento das Licitações e Contratações, disposto no Decreto nº 08/2024-CISAN CENTRAL/RO, pela Equipe de Planejamento que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da solicitação que consta no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO.

3.2 A presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de imunização completa, abrangendo desinfestação, desinsetização/dedetização, descupinização, desratização e fumacê, é essencial e fundamental para combater e prevenir a proliferação de pragas urbanas, garantindo ambientes mais saudáveis e seguros.

3.3 O CISAN CENTRAL/RO, desempenha suas atividades administrativas e operacionais no estado de Rondônia, buscando em suas atividades aprimorar as práticas voltadas ao meio ambiente e saneamento básico nos municípios

consorciados, para esta prática o mesmo atua na gestão de resíduos, na elaboração de projetos e gestão de convênios relacionados ao meio ambiente e saneamento.

3.4 As atividades desempenhadas pelo departamento operacional, objetivam dar tratamento e disposição final aos resíduos sólidos urbanos recepcionados.

3.5 Os serviços de imunização completa nas instalações do Aterro Sanitário de Ariquemes, Aterro Sanitário de Jaru e Sede Administrativa deste Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, dar-se-á por motivo da necessidade prevenção e ou extermínio de proliferação de vetores e roedores, visando evitar a perda de materiais e equipamentos que possam ser danificados pelos mesmos.

4. ÁREA REQUISITANTE

Departamento Requiritante	Responsável
Administrativo	Rafaela Boiago Jordão Diretora Administrativa e Financeira
Operacional	Edimar Noiman Gonçalves Filho Coordenador de Saneamento

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Para atender adequadamente o objeto "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de imunização completa para; desinfestação, desinsetização/dedetização, descupinização, desratização e fumacê, para atender o departamento Administrativo do CISAN Central/RO", é necessário que a solução apresente os seguintes requisitos:

5.1.1 Ser pessoa jurídica que explore o ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto.

5.1.2 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pela empresa deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

5.1.3 A empresa se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os

ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

5.1.4 A pessoa jurídica deverá executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução perfeita, referenciada na segurança e qualidade. Os elementos técnicos descritos neste **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**.

5.1.5 São os mínimos necessários para assegurar a forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e, ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos

5.1.6 Estar apta a proceder a todas as quantidades são estimativas, pois esta indicação, com certeza, implicaria em erros que poderiam causar prejuízos financeiros a Administração, ferindo assim o princípio da economicidade.

5.1.6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações. E preços praticados no instrumento contratual.

5.1.7. A empresa deverá ser especializada, bem como, possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços:

5.1.7.1. Licença de Operação ou Autorização de Funcionamento emitida pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo de validade, comprovando a regularidade ambiental do empreendimento;

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 O levantamento de mercado representa um pilar fundamental para qualquer tomada de decisão. A análise minuciosa das alternativas disponíveis não só oferece uma visão abrangente das soluções existentes, mas fornece dados suficientes para escolhas assertivas. No contexto da contratação de serviços ou aquisições de uma forma geral, essa prática se torna ainda mais crucial. Ao avaliar as diferentes opções no mercado, é possível identificar as soluções disponíveis, bem como suas características técnicas e econômicas.

6.2 Permite uma compreensão aprofundada das vantagens, desvantagens, custos associados e potenciais benefícios de cada alternativa. A justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar é fundamentada nesse estudo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Após uma análise das opções disponíveis, foi possível identificar a solução mais vantajosa tanto para a contratação pretendida. O processo de avaliação envolveu uma análise criteriosa de diversos aspectos, levando em consideração não apenas o custo inicial, mas também a qualidade, a confiabilidade e a eficiência a longo prazo, segue abaixo as possíveis soluções apresentadas. Oferece vários benefícios que a tornam mais vantajosa que empresa especializada na prestação de serviços de imunização completa, sendo assim, a solução mais viável para atender as necessidades do CISAN Central/RO.

7.1.1 Prestação de serviços especializados de imunização completa que incluem:

- ✓ Desinfestação;
- ✓ Desinsetização/Dedetização;
- ✓ Descupinização;
- ✓ Desratização;
- ✓ Aplicação de fumacê para combate a pernilongos e mosquitos transmissores de dengue, chikungunya e zika vírus;
- ✓ Tratamento especializado para controle de moscas.

7.2 O princípio da economicidade, que é a obtenção da aplicação controlada de inseticidas utilizando técnicas modernas de nebulização, pulverização, e iscas químicas. Resultado esperado com o menor custo possível, mantendo-se a qualidade e buscando-se a celeridade na contratação do serviço

7.3 O Consórcio CISAN Central/RO demanda deste serviço nas suas unidades descritas nos endereços indicados no quadro abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
Administrativo	Rua Canindé, n.º 3622 – Setor Institucional em Ariquemes/RO - CEP: 76872-872.
Operacional	Central de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Ariquemes/RO: RO 257, Linha C 60, Lote 13 B, Gleba 20, Área de Expansão Urbana, Município de Ariquemes/RO.
	Central de Disposição Final de Resíduos Sólidos de Jaru/RO: Lote 11-B, situado na Gleba 52, na Rodovia RO-464 (linha 603, sentido Município de Theobroma), área rural, Município de Jaru/RO.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. As estimativas baseiam-se nos quantitativos e especificações conforme o Documento de Formalização de Demanda – DFD, anexada ao processo

8.2. Abaixo as quantidades e especificações pretendidas na contratação.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$
01	Serv	Prestação de serviços de imunização completa para: desinfestação, desinsetização/dedetização, descupinização, desratização e fumacê para o combate de pernilongos e mosquitos da dengue, chikungunya e zika vírus e tratamento especializado para o combate de mosca utilizando inseticidas com Composição de Bifentrina 5,0% + Piriproxifem 5,0% e Formulação: Suspensão Concentrada (SC). E Grupo Químico: Piretroide + Éter piridiloxipropílico ou Composição: Lambda-Cialotrina 10, 6%, Tiametoxam 14, 1% e Formulação: Suspensão Concentrada e Grupo Químico: Piretróide + Neonicotinóide, com técnicas específicas, com fornecimento de mão de obra, materiais, produtos químicos, equipamentos necessários para realização dos serviços, em todas as áreas prediais do Aterro Sanitário – Unidade de Ariquemes administrado e operado pelo CISAN Central/RO, contemplando uma área total de 1.042,53 m² .	12	R\$ 1.341,00	R\$ 16.092,00

02	Serv	Prestação de serviços de imunização completa para: desinfestação, desinsetização/dedetização, descupinização, desratização e fumacê para o combate de pernilongos e mosquitos da dengue, chikungunya e zika vírus e tratamento especializado para o combate de mosca utilizando inseticidas com Composição de Bifentrina 5,0% + Piriproxifem 5,0% e Formulação: Suspensão Concentrada (SC). E Grupo Químico: Piretroide + Éter piridiloxipropílico ou Composição: Lambda-Cialotrina 10, 6%, Tiametoxam 14, 1% e Formulação: Suspensão Concentrada e Grupo Químico: Piretróide + Neonicotinóide, com técnicas específicas, com fornecimento de mão de obra, materiais, produtos químicos, equipamentos necessários para realização dos serviços, em todas as áreas prediais do Aterro Sanitário – Unidade de Jaru administrado e operado pelo CISAN Central/RO, contemplando uma área total de 42,34 m² .	12	R\$ 491,33	R\$ 5.895,96
03	Serv	Prestação de serviços de imunização completa para: desinfestação, desinsetização/dedetização, descupinação, desratização e fumacê para o combate de pernilongos e mosquitos da dengue, chikungunya e zika vírus, com técnicas específicas, com fornecimento de mão de obra, materiais, produtos químicos, equipamentos necessários para realização dos serviços, em toda a Sede Administrativa do CISAN Central/RO, com área total de 3.133,27m² .	04	R\$ 686,33	R\$ 2.745,28
		VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 24.733,28

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 24.733,28 (Vinte e Quadro Mil Reais e Setecentos e Trinta e Três e Vinte e Oito Centavos.) Tendo como embasamento pesquisa de preço.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 40, da Lei 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E /OU INDEPENDENTES

11.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

12. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1 A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício de 2025, conforme disponibilizado no Portal da Transparência do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO).

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1 Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto a solicitações não atendidas.

13.2 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na Resolução RDC nº 622, de 9 de março de 2022, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

14.2 Os produtos utilizados na prestação dos serviços devem ser autorizados pelos órgãos competentes, visando não causar prejuízo ou qualquer dano à natureza, saúde ou segurança das pessoas, conforme normativos pertinentes expedidos pela Anvisa, pelo Ministério da Saúde, Ministério do Meio Ambiente, dentre outros órgãos competentes à edição da legislação aplicável ao objeto.

14.3 Ademais, devem ser atendidos metodologias e práticas direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Imunização Completa para: Desinfestação, Desinsetização/Dedetização, Descupinização, Desratização e Fumacê, declara viável esta contratação.

15.2. A equipe deste CISAN Central de Rondônia, após realizar o Estudo Técnico Preliminar, declara **VIÁVEL** esta contratação, nos termos acima expostos. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, justificando-se em termos de disponibilidade de mercado, consoante com as legislações em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

16. RESPONSÁVEIS

16.1 Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Ariquemes/RO, 26 de fevereiro de 2025.

Elaborado por:

Suelen Alves Ribeiro Dos Santos Dias
Equipe de Apoio

Revisado e Autorizado por:

Rafaela Boiago Jordão
Diretora Administrativa e Financeira

Edimar Noiman Gonçalves Filho
Coordenador de Saneamento



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA
RUA CANINDÉ, 3622 - SETOR INSTITUCIONAL - CNPJ: 10.914.290/0001-32
ARIQUEMES/RO - CEP 76872-872
FONE: (69) 3516-2097



CÓDIGO DE ACESSO
08C6663A9102464A88C312A5BB000E4C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: SUELEN ALVES RIBEIRO DOS SANTOS DIAS em 28/02/2025 11:59:50
CPF:***.***-.506-20
Unidade certificadora: CÍSAN CENTRAL - ROOT
- ✓ Assinante: EDIMAR NOIMAN GONCALVES FILHO em 28/02/2025 12:08:49
CPF:***.***-.052-59
Unidade certificadora: CÍSAN CENTRAL - ROOT
- ✓ Assinante: RAFAELA BOIAGO JORDAO em 28/02/2025 12:30:50
CPF:***.***-.122-34
Unidade certificadora: CÍSAN CENTRAL - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/08C6663A9102464A88C312A5BB000E4C>

CONTRATO Nº ____/____

**“CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE
RONDÔNIA E A _____”**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL / RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes/RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, Bairro Institucional, CEP: 76872-872, **denominado de “CONTRATANTE”, neste ato sendo representado pelo Presidente GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, portador da RG nº 792.619 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 752.740.002-15, podendo ser encontrado no endereço indicado acima **e de outro lado a _____**, Pessoa Jurídica de Direito _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede comercial no Município de _____, sito à _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, **denominada de “CONTRATADA”, neste ato sendo representada por _____**, portador da RG nº _____ SSP/____, devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado no Município de _____, celebram o presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de Imunização completa para desinfestação, desinsetização/dedetização, descupinação, desratização e fumacê para atender os Departamentos Administrativo e Operacional do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas nesse instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto a ser adquirido está especificado no quadro abaixo:

LOTE – 01 UNIDADE CISAN CENTRAL / RO							
SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA							
Ariquemes – RO - localizado na Rua Canindé, nº 3622, Bairro Institucional							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	ÁREA ÚTIL PARA DEDETIZAÇÃO (M²)	UND	QUANT. DE APLICAÇÃO ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviços de imunização completa para: desinfestação, desinsetização/dedetizaç	3417	Área total de 3.133,27m²	Serv.	04 Vezes com execução Trimestral.	R\$	R\$

ão, descupinação, desratização e fumacê para o combate de pernilongos e mosquitos da dengue, chikungunya e zika vírus, com técnicas específicas, com fornecimento de mão de obra, materiais, produtos químicos, equipamentos necessários para realização dos serviços.							
--	--	--	--	--	--	--	--

LOTE – 02 UNIDADE OPERACIONAL

CENTRAL DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Ariquemes – RO - localizado na RO 257, linha C- 60, lote 13 B, gleba 20, área de expansão urbana, da cidade ao aterro 7km

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	ÁREA ÚTIL PARA DEDETIZAÇÃO (M²)	UND	QUANT. DE APLICAÇÃO ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	Prestação de serviços de imunização completa para: desinfestação, desinsetização/dedetização, descupinação, desratização e fumacê para o combate de pernilongos e mosquitos da dengue, chikungunya e zika vírus e tratamento especializado para o combate de mosca utilizando inseticidas com Composição de Bifentrina 5,0% + Piriproximifem 5,0% e Formulação: Suspensão Concentrada (SC). E Grupo Químico: Piretroide + Éter piridiloxipropílico ou Composição: Lambda-Cialotrina 10, 6%, Tiametoxam 14, 1% e Formulação: Suspensão Concentrada e Grupo Químico: Piretroide + Neonicotinóide, com técnicas específicas, com fornecimento de mão de obra, materiais, produtos químicos, equipamentos necessários para realização dos serviços.	3417	Área total de 1.042,53 m²	Serv.	12 Vezes com execução Mensal.	R\$	R\$

LOTE – 03 UNIDADE OPERACIONAL

CENTRAL DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Jaru – RO - localizado no lote 11/B, gleba 52, á 15 KM do trevo da Rodovia RO 464, linha 603, sentido Município de Theobroma/RO, área rural

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	ÁREA ÚTIL PARA DEDETIZAÇÃO (M²)	UND	QUANT. DE APLICAÇÃO ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
03	Prestação de serviços de imunização completa para: desinfestação, desinsetização/dedetização, descupinização, desratização e fumacê para o combate de pernilongos e mosquitos da dengue, chikungunya e zika vírus e tratamento especializado para o combate de mosca utilizando inseticidas com Composição de Bifentrina 5,0% + Piriproximifem 5,0% e Formulação: Suspensão Concentrada (SC). E Grupo Químico: Piretroide + Éter piridiloxipropílico ou Composição: Lambda-Cialotrina 10, 6%, Tiametoxam 14, 1% e Formulação: Suspensão Concentrada e Grupo Químico: Piretróide + Neonicotinóide, com técnicas específicas, com fornecimento de mão de obra, materiais, produtos químicos, equipamentos necessários para realização dos serviços.	3417	área total de 42,34 m²	Serv.	12 vezes ao ano aplicação Mensal	R\$	R\$
VALOR TOTAL DOS LOTES						R\$	

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fazem parte integrante desse contrato o termo de referência, o edital de licitação e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor total da contratação (objeto do contrato) é de R\$_____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da ordem de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato pode ser prorrogado por igual e sucessivo período limitado ao quantum de 120 (cento e vinte) meses, desde que haja interesse público e vantajosidade econômica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA - Os objetos do contrato serão executados nos endereços abaixo:

I - Sede do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, CISAN CENTRAL – RO: Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, no Município de Ariquemes/RO, de segunda a quinta-feira das 07h30min às 12h00min e

das 14h00min às 16h30min e sexta-feira das 07h:30 às 13:30h.

II - Aterro Sanitário localizado no Município de Jaru/RO: Rodovia RO 464, Linha 603, Lote 11/B, Gleba 52, área rural, distante cerca de 16,52 quilômetros da Prefeitura Municipal de Jaru, tendo como acesso principal a Rodovia Federal BR 364 e a Rodovia Estadual RO 464, ambas com pavimentação asfáltica, até a área do Aterro Sanitário.

III – Aterro Sanitário, localizado na Rodovia RO 257, Linha C - 60, Lote 13/B, Gleba 20, no Município de Ariquemes/RO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para entrega dos objetos serão de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou do envio da nota de empenho, conforme disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventual prorrogação desse prazo deve ser justificada por escrito e aprovada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ocorrência de motivo de força maior (devidamente comprovado), que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de entrega dos objetos, a CONTRATADA deve comunicar por escrito o CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data de início do cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL - O regime de execução contratual é de forma indireta, conforme especificado na cláusula primeira desse contrato e no termo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da legislação pertinente e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotada a circunstância mediante simples apostila.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser realizada por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE pode convocar o representante legal da CONTRATADA para adoção de providência que deve ser cumprida de imediato.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

CLÁUSULA SEXTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – O objeto do contrato fornecido pela CONTRATADA deve ser de primeira qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o objeto apresente característica fora da qualidade exigida ou da especificação prevista, a CONTRATADA deve substituir o

objeto pelo que atenda a especificação prevista no termo de referência e no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato deve estar de acordo com a exigência do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante ao vício de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao uso a que se destina ou lhe diminua o valor econômico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de referência e o estudo técnico preliminar fazem partes integrantes desse contrato, independentemente de suas transcrições.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto do contrato em conformidade com a especificação descrita no termo de referência, no contrato e vinculada a sua proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com a referida especificação.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, o produto que não atender ao que ficou estabelecido no termo de referência e no contrato e que não esteja adequado para o uso.

PARÁGRAFO SEXTO - Toda a despesa relativa a entrega do produto, tais como, frete e/ou transporte, alimentação, carga, descarga, substituição, acréscimo e hospedagem, correrá à custa exclusivamente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O objeto deve ser fornecido mediante nota fiscal eletrônica, acompanhado da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, relatório (incluindo fotos) de execução da imunização e dedetização, ambos os documentos emitidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Disponibilização de canal de atendimento para registro de chamado e outra solicitação. Esse deve ser provido via chat, telefone, Whatsapp, sítio na Internet ou e-mail.

PARÁGRAFO NONO - O fornecimento do objeto será de forma fracionada, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deve realizar a entrega do produto em transporte adequado para tanto e deve estar em embalagem fechada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A qualidade do produto é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo prejuízo resultante da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que o CONTRATANTE a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira determinar no valor inicial atualizado do

objeto do contrato, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO –

Para repactuação de preços deve ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, será contado a partir; da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, em relação aos custos com a execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desse instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, com base no disposto no §6º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, sendo que as repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se no caso de prorrogação contratual constar cláusula específica resguardando o direito da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços apresentada pela CONTRATADA e devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE a seu critério realizará diligência para certificar a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE VALORES CONTRATUAIS - Os preços serão fixos e irremovíveis durante o período de 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o interregno de 01 (um) ano e a pedido da CONTRATADA os preços iniciais poderão ser reajustados pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – INPC-A-E/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO – É vedada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO - A condição de pagamento obedecerá à ordem cronológica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para realização do pagamento além da efetiva comprovação da entrega do objeto do contrato, faz necessário apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista vigente para o período de recebimento, análise e pagamento, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- I - Certificado de Regularidade do FGTS.
- II - Certidão de Regularidade Débitos Federais (Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- III – Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- IV - Certidão Negativa de Tributo Mobiliário Municipal.
- V - Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- VI - Certidão de falência e ou concordata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O documento de regularidade fiscal e trabalhista constitui condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CONTRATANTE deve realizar consulta ao SICAF para:

- I - Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.
- II - Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deve comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO SEXTO - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deve adotar as medidas necessárias à rescisão contratual no processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo a efetiva execução do objeto, os

pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO - Deve ser apresentada no Departamento Administrativo do CONTRATANTE a nota fiscal/fatura emitida em 02 (duas) vias em favor de:

Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL / RO - CNPJ: 10.914.290/0001-32.

No corpo da nota fiscal deve conter:

- a descrição do material e ou serviço.
- Identificação do processo, empenho e número de convênio ou termo de compromisso, quando informado na nota empenho.
- número da conta bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento.
- a data da emissão.
- o valor a pagar.
- eventual destaque do valor de retenção tributária cabível.

PARÁGRAFO NONO - Fica o CONTRATANTE autorizado a comunicar aos Órgãos Credores acerca da existência de crédito em nome da CONTRATADA, a fim de possibilitar medida judicial de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A liquidação e o processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pela Comissão do CONTRATANTE, deduzindo a glosa e a sanção aplicada que porventura tenha sido verificada, será efetuado pelo Departamento Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese da nota fiscal/fatura apresentar erro ou dúvida quanto à exatidão ou documentação, o CONTRATANTE pode pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança a parte controvertida com a devida justificativa, nesse caso o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar a partir do recebimento e análise da despesa pelo Controle Interno para proceder o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, a CONTRATADA será notificada para no prazo de 03 (três) dias corridos sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de devolução da nota fiscal, a mesma será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O pagamento não será

efetuado enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal o CONTRATANTE, a seu critério, pode devolvê-la para a devida correção ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O CONTRATANTE efetuará retenção na fonte do tributo e contribuição sobre o pagamento a CONTRATADA, conforme o caso e exigência legal aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O pagamento da nota fiscal atestada pela Comissão do CONTRATANTE se dará através de emissão de ordem bancária, na conta bancária indicada pela CONTRATADA, obedecendo a ordem cronológica.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora será calculado a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO – É vedado a antecipação de pagamento do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DE CRÉDITO – É vedado a cessão de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL - Não haverá exigência de garantia contratual da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- Recurso necessário para aquisição do objeto está assegurado no orçamento financeiro

de 2024 na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN - RO.

Projeto de Atividade: 17.512.0100.2100.0000; 17.512.0101.2101.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas do CISAN Central/RO.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ficha: 008 e 021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO E DO GESTOR DO CONTRATO - A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

I - Gestor de Contrato será nomeado por Portaria.

II - Fiscal do Contrato será nomeado por Portaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso

necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O gestor do contrato elaborará relatório final, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO - No recebimento do objeto do contrato deve verificar as especificações técnicas e obrigações constantes no contrato e no termo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do objeto do contrato consiste na verificação da quantidade, qualidade do gerenciamento do sistema da CONTRATADA e sua aceitação e comprovado a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante o termo de recebimento definitivo, autorizando assim o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, após o recebimento for constatado que o objeto do contrato foi entregue de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior ou em desacordo com a especificação constante no contrato e no termo de referência, a CONTRATADA se obriga a substituir, corrigir e ou reparar o serviço em

desacordo, após a notificação, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deve ser comunicada e notificada por escrito e de forma tempestiva a CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir o serviço que foi rejeitado, parcial ou totalmente, por apresentar vício, defeito ou incorreção, no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo arcar com as respectivas despesas.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA em face de eventual existência de vício redibitório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES - As obrigações das partes são:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e o termo de referência.

II - Receber o objeto do contrato no prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência e no contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito sobre vício, defeito ou incorreção verificada no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

V - Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme prevê o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VI - Exercer a fiscalização da execução do contrato por Empregado Público especialmente designado como Fiscal de Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

VII - Providenciar o empenho e posterior pagamento da nota fiscal e/ou fatura em até 30 (trinta) dias da data seguinte ao seu recebimento pela CONTRATADA.

VIII - Aplicar a penalidade prevista no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o contrato, mantida a situação normal de disponibilidade e volume de solicitação, arcando a referida empresa com qualquer prejuízo que tal ato acarretar ao CONTRATANTE.

IX - Prestar à CONTRATADA a informação e dado por ela solicitado, desde que disponível e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-o com cópia de análise, correspondência, instrução e documento, quando pertinente ao assunto do objeto do contrato.

X - O CONTRATANTE não responderá por qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou subordinados.

XI - Proporcionar a condição para que a CONTRATADA possa cumprir sua obrigação dentro da norma e condição estabelecida no termo de referência e no contrato.

XII - Rejeitar no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com a obrigação assumida pela CONTRATADA.

XIII - Indicar o Fiscal do Contrato para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento do objeto do contrato.

XIV - Providenciar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo acordado e de acordo com a nota fiscal/fatura emitida e atestada o recebimento do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA:

I - A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes no termo de referência, em seus anexos e no contrato, assumindo como exclusivamente seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

II - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deve entregar ao Fiscal de Contrato a nota fiscal juntamente com os documentos necessários para o pagamento, que estão previstos no contrato.

III - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

IV - Arcar com as despesas dos serviços prestados, inclusive com as despesas de frete, transporte ou transportadora, impostos, taxas, emolumentos e etc.

V - A CONTRATADA se obriga a informar, para fins de recebimento, citação, intimação, ordem de serviço e outras comunicações oficiais para o Departamento Administrativo do CONTRATANTE, documento de identificação do responsável e ou preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel e fixo para contato.

VI - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

VII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em

decorrência do contrato.

VIII - Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

IX - Orientar e treinar seus empregados quanto aos deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução do contrato.

X - Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do contrato, eximindo o CONTRATANTE da consequência de qualquer utilização indevida.

XI - Indicar na nota fiscal emitida o efetivo período da prestação do serviço do mês que está sendo faturado.

XII - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da CONTRATADA ou de quaisquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei.

XIII - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

XIV - Realizar a troca do produto em caso de incorreção ou defeito, caso necessite, o produto trocado deve ter sua qualidade igual ou superior ao especificado, mantendo o valor da contratação sem cobrança de valor adicional além do que consta no termo de referência e no contrato.

XV - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o prazo estipulado para início, execução e finalização do serviço (objeto do contrato).

XVI - Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATADA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da presente contratação, para adoção das medidas cabíveis.

XVII - Fornecer objeto/produto de primeira qualidade, de acordo com as especificações prevista no termo de referência e no contrato.

XVIII - Manter durante a vigência do contrato sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato.

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo.

III - Dar causa à inexecução total do contrato.

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

IX - Fraudar procedimento licitatório/dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

XII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas na cláusula décima nona e seus incisos ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência, quando ocorrer a infringência do inciso I da cláusula décima oitava do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa no quantum de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato e ou infringência dos incisos II à XII da cláusula décima oitava do contrato.

III – Multa no quantum de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a CONTRATADA retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório.

b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente.

c) Tumultuar a sessão pública da licitação.

d) Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário.

e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação.

f) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

g) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.

h) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato.

i) Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO.

j) Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa.

k) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente.

l) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

IV - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivada.

V - O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dias contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

VI - Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da CONTRATADA se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

VII - Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item.

VIII - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infringência aos incisos II à VII da cláusula décima oitava do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IX - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infringência aos incisos VIII à XII da cláusula décima oitava do contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

X - A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual e ou extinção contratual.

XI - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

XII - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XIII - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

XIV - A aplicação das sanções previstas no contrato, em hipótese alguma isenta a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

XV - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

XVI - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

XVII - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

XVIII - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido pela CONTRATADA, com ou sem a participação de agente público.

XIX - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INSCRIÇÃO DAS PENALIDADES NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – A Comissão Processante do CONTRATANTE, devidamente instituída por Decreto, promoverá a inscrição das penalidades que ensejaram a suspensão, impedimento e inidoneidade da CONTRATADA no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o livre acesso ao CEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL – O CONTRATANTE pode rescindir unilateralmente o contrato com a CONTRATADA penalizada com as sanções administrativas, evitando com isso danos irreparáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA que der causa a extinção do contrato ficará constituída em mora e ser-lhe-á aplicável a respectiva sanção administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE pode optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

I - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

II - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o inciso I ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de extinção do contrato, aplicam-se também o artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Os

casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES -

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

CONSUMERISTA - Aplica-se, no que couber o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto ao serviço (objeto do contrato).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de vício ou de qualquer outra irregularidade constatada, o CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA relatório concernente a essa ocorrência, expondo seu motivo, a fim de que a mesma seja corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deve garantir a qualidade e eficiência do serviço (objeto do contrato).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no Portal de Transparência do CONTRATANTE e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Ariquemes/RO, ____/____/____.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE
RONDÔNIA – CISAN CENTRAL / RO
CONTRATANTE
GILLIARD DOS SANTOS GOMES
PRESIDENTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME –

RG –

CPF –

NOME –

RG -

CPF -



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA
RUA CANINDÉ, 3622 - SETOR INSTITUCIONAL - CNPJ: 10.914.290/0001-32
ARIQUEMES/RO - CEP 76872-872
FONE: (69) 3516-2097



CÓDIGO DE ACESSO
253FC1EAA5D44178A88548C0D763FFEB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: LUIZ EDUARDO FOGACA em 30/04/2025 16:46:54
CPF:***.***-329-00
Certificadora: CISAN CENTRAL - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/253FC1EAA5D44178A88548C0D763FFEB>